



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECRETO Nº 3.888, de 10 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de Bares, Restaurantes e similares e, dá outras providências”.

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 107, de 02 de dezembro de 2020, que reclassifica a Macrorregião Centro-Sul para a “Onda Amarela”;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Macro COVID 19 - Centro Sul, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prever medidas mais restritivas no Município para não proliferação do Corona vírus (COVID-19).

DECRETA:

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Art. 1º As atividades de Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas, compreendidos no Setor de Atividades de recreação e lazer da "Onda Amarela", terão seu funcionamento restrito ao horário entre 10h às 22h para atendimento ao público.

Art. 2º Após o horário estabelecido no art. 1º, o funcionamento poderá ocorrer apenas para:

- I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

Parágrafo único: Não poderá haver retirada de produtos no balcão do estabelecimento após o horário de 22h.

Art. 3º Padarias e lanchonetes poderão funcionar normalmente, mas com restrição de venda de bebidas alcoólicas fora do período de 10h às 22h.

Art. 4º Fica vedado a realização de shows ou qualquer tipo de entretenimento nos estabelecimentos elencados no art. 1º.

Art. 5º Em hipótese nenhuma os clientes deverão se aglomerar em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas

Rua José Silva Filho, 11 – Centro - CEP 36320-000 - Prados – MG / Tel. (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6287

CNPJ.: 18.557.538/0001-67 – E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 7º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799 de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, bem como do Decreto Municipal nº 3.820 de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre as atividades do Novo Plano Minas Consciente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 10 de dezembro de 2020.


Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal